Lei nº 4.113

QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c o art. 51,§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º - As feiras constituem centros de exposições e comercialização de produtos artísticos, artesanais e industriais, de variedade, de peças antigas e colecionáveis, de comidas, de bebidas típicas da culinária nacional e internacional, de plantas e flores naturais, pedras e de exposição agropecuária, bem como locais para promoção de eventos culturais compatíveis com elas.

Art. 2º - A feira de artesanato de Teófilo Otoni com apoio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni realizar-se à, às quintas feiras das 18:00 às 24:00 hs e aos domingos e feriados das 8:30 às 18:00 h na praça Tiradentes e/ou outro local.

Art. 3º - A feira a que se trata esta lei será coordenada por uma comissão trípartite formada por representantes formada por representantes dos expositores, da Administração Pública, das classes: Lojista (CDL), Industrial (Associação Comercial), agropecuária (Sindicato Rural), Artesanal (Sindicato dos Artesões).

Art. 4º- Com o parecer favorável desta comissão será encaminhada a prefeitura para que forneça o alvará para o devido funcionamento.

Art. 5º- Para que aconteça a reunião desta comissão será comunicado de ofício com 72 horas de antecedência para a avaliação do pedido.

Art. 6º - Compete a esta comissão:
I - constiuir grupo técnico de avaliação quando necessário;
II - organizar e orientar o funcionamento da feira;
III - Manifestar - se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração;
IV - apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da feira;
V - opinar sobre o eventual apoio da iniciativa privada à feira.

Art. 7º - São deveres do promotor da feira:

I - Responsabilizar- se pela aquisição e funcionamento das barracas devidamente padronizadas;

II - fornecer após Alvará de funcionamento o Cartão de Identificação ao expositor, cartão este, contendo nome número de inscrição e de validade;
III - destinar vagas a entidades assistências e filantrópicas da cidade e 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo de vagas a empresas do ramo, que deverão ser oficiadas previamente, seno as mesmas de Teófilo Otoni e região.

Art. 8° - São direitos do promotor:

a) promover atrações que venham beneficiar e enriquecer a feira;
b) credenciar os expositores para as vagas existentes na feira;
c) cancelar as credenciais de expositores que não acatarem as deliberações deste regulamento;
d) fiscalizar a feira no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações.

Art. 9°- O credenciamento de qualquer expositor é pessoal e intransferível.

Art. 10 - A fiscalização da feira compete aos fiscais nomeados pela administração e Comissão Tripartite, o que diz respeito a convivência entre os feirantes e público, bem como no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, formas e uso do imobiliário e outras condições definidas pela legislação específica.

Art. 11 - Os expositores das feiras de que trata por regulamento estão sujeitos à Legislação de Posturas vigentes e às penalidades nela prevista e o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078.

Art. 12 - Solicitar pedido de alvará com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 13 - Os casos omissos neste "regulamento" serão decididos pela Comissão Tripartite, em conformidade com legislação vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 17 de Setembro de 1.997.

ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

autoria: Vereador Ademir Camilo Prates Rodrigues